



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10593/13 (10594/13 anexado)

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00064/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV
AUTORIDADES HOMOLOGADORAS: Izzete Bento Brasil (Ex-Presidente) e Hélio Carneiro Fernandes (Ex-Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Darcy Bonfim
CARGO: Auditor de Contas Públicas
MATRÍCULA: 147.118-0
DATA DO ÓBITO: 07/06/04
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: ROSA MARIA GOYTAAZ
ATO: Portaria – P – Nº 385, publicada no DOE de 14/09/2004
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: GLÊNIA MARIA DA FONSECA
ATO: Portaria – P – Nº 576, retificada pela Portaria – P – Nº 548, publicada no DOE de 17/12/2006
FUNDAMENTAÇÃO DOS ATOS: Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal.
VALOR DAS PENSÕES: R\$ 1.857,64

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem. Ressaltando que as pensões temporárias dos filhos menores à época, Darcy Bonfim Júnior e Camila da Fonseca Bonfim, foram analisadas por esta Corte de Contas no Processo TC nº 06405/04, julgado em 24/01/2006, concedendo o registro, conforme o Acórdão AC1-TC- 00056/2006.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) ROSA MARIA GOYTAAZ e ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) GLÊNIA MARIA DA FONSECA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Darcy Bonfim, Auditor de Contas Públicas, matrícula nº 147.118-0, ativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de fevereiro de 2017.

Assinado 8 de Fevereiro de 2017 às 11:47



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 7 de Fevereiro de 2017 às 12:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
RELATOR

Assinado 13 de Fevereiro de 2017 às 08:50



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO